



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 520

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica:

RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300101/2024

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA

Prezado Licitante,

Em atenção ao pedido formulado é imperioso destacar que o art. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o Termo de Referência deve conter a definição do objeto a ser licitado "*incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação*".

No mesmo sentido, o art. 18, II do mesmo diploma legal determina, como elemento constitutivo da fase preparatória do processo licitatório, "*a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso*".

Ademais, por se tratar de certame instrumentalizado através da modalidade Pregão, há de se salientar que o objeto caracteriza como um bem "comum", definido no art. 6º, XIII, do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos, como "*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*".

Desta forma, há de se salientar que as especificações elencadas para qualificar o objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024 respeitam a prática usual do mercado, tanto é assim que a Pesquisa de Mercado realizada, dentre outros parâmetros, através de contratações anteriores da Administração Pública, evidencia que diversas outras contratações foram realizadas com os mesmos requisitos.

Além disso, é importante destacar que a definição das especificações do objeto do certame licitatório visa o atendimento da necessidade da administração com a melhor solução possível, sendo atribuídas inclusive após a realização do levantamento de mercado.

Neste interim, o prazo de garantia maior apresenta-se como forma de mitigar qualquer dano que a Administração possa sofrer em razão de situações que estejam devidamente protegidas pelos termos de garantia.

Desta forma, em resposta à solicitação encaminhada informamos a manutenção dos termos editalícios, em razão de o objeto definido ter se apresentado como a melhor solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 521

Proc. n.º 300101/2024

Rubrica: Ø

encontrada na realização do Estudo Técnico Preliminar, bem como tratar-se de qualificação usual do mercado, inclusive no que pertine às contratações públicas.

Bacabal, Estado do Maranhão, 15 de abril de 2024.

Atenciosamente,


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Agente de Contratação da PMB